
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS/MG - PREGÃO PRESENCIAL SRP 055/2022

1 mensagem

Anneliza Argon <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

21 de outubro de 2022 15:21

Para: prefeituraeugenopolis@gmail.com

Cc: Victoria Menezes <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, Marcelo Fernandes Moreno <representacoesmarcelo@gmail.com>, Maria de Fátima <maria.fatima@medlevensohn.com.br>, Thayna Santos <thayna.santos@medlevensohn.com.br>, Tulio Oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, Robson Medlevensohn <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>, Maira Barbosa <maira.barbosa@medlevensohn.com.br>

Prezados, esta empresa está interessada em participar do pregão em tela e, para tanto, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir relacionadas ao **item 109**:

A – Profundidade da lanceta (28G COM 1,5MM)

O descritivo prevê o fornecimento de lanceta 28G que possua profundidade de 1,5mm.

Esta interessada entende que a profundidade definida no descritivo seja de **ATÉ 1,5mm**. Este entendimento está correto?

Afinal, quanto menor a profundidade maior será o conforto para o usuário, além disso, o que determina o fluxo do sangue é o GAUGE e não a profundidade.

Considerando que quanto maior o número de licitantes participantes maior a competitividade e haverá maior disputa de lances e que, quanto menor a profundidade da lanceta, mais confortável e menos dolorosa é a punção para o usuário. **Pergunta-se:**

1. As licitantes poderão cotar lancetas 28G com profundidade de ATÉ 1,5mm ?
2. Quais as vantagens que a lanceta 28G com 1,5mm poderão trazer e que as lancetas 28G com 1,4mm não oferecem?

B – Quantidade de produto por caixa – Item das lancetas

O descritivo estabelece a quantidade de lanceta por caixa.

Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário. Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado.

Portanto, não parece justo que determinada fabricante seja impedida de participar do certame simplesmente porque possuir o produto em caixas com outra quantidade, apesar de o produto ser aprovado e registrado na ANVISA.

Seria restrição à competitividade.

Assim, **pergunta-se**: Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitada no empenho e no edital?**

Atenciosamente,



Anneliza Argon

Jurídico

☎ Escritório / Office: (21) 3557-1484

✉ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br